



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1586** - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Trancada ação por prevaricação contra juiz federal

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou o trancamento da ação penal por crime de prevaricação contra o juiz federal de São Paulo Ali Mazloum. Ele havia sido denunciado pelo Ministério Público em decorrência de investigações da chamada Operação Anaconda, da Polícia Federal, no ano de 2003. Com a decisão, fica cassado o acórdão (decisão coletiva) do Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região que havia recebido a denúncia e afastado o magistrado do cargo. Seguindo o voto do relator do habeas-corpus, ministro Paulo Gallotti, a Sexta Turma entendeu, por maioria, que a acusação (denúncia) não preenchia os requisitos exigidos em lei (inépcia), no caso, o artigo 41 do Código de Processo Penal (CPP). Por duas ocasiões, o ministro Gallotti negou liminares nesse processo ao juiz Ali Mazloum.

O crime descrito na denúncia teria ocorrido em 13 de setembro de 2002. Conforme narra o Ministério Público (MP), numa sexta-feira à noite, o juiz Ali Mazloum concedeu uma liminar para suspender um processo administrativo contra

um médico que seria julgado, no dia seguinte, pelo Conselho Regional de Medicina de São Paulo. O médico teria assumido um posto em hospital do município apresentando um certificado de especialização falso.

De acordo com o MP, o juiz Mazloum teria despachado a liminar diretamente em seu gabinete, sem que o habeas-corpus tivesse passado pela distribuição. Mazloum seria o único juiz no prédio àquela hora

da noite. Mas a denúncia afirmava que o juiz teria beneficiado o médico por uma relação de amizade com o advogado de defesa daquele.

Votaram seguindo o relator os ministros Nilson Naves, Paulo Medina e Maria Thereza de Assis Moura. Apenas o ministro Hamilton Carvalhido manifestou posicionamento em sentido contrário. Para o ministro Carvalhido, a denúncia do MP preenchia os requisitos do CPP e, por isso, a ação penal deveria prosseguir.

## Pesquisa AMB 2006

### *Últimos dias para envio das respostas*

A Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB distribuirá um computador de mesa para as três entidades que contarem com o maior número de associados participando da Pesquisa AMB 2006. As três associações regionais de magistrados que tiverem o maior número de filiados participando da pesquisa ganharão, cada uma, um microcomputador para facilitar o trabalho realizado regionalmente.

A promoção da AMB é uma forma de estimular as entidades a divulgar entre os juízes nos estados a pesquisa, que será debatida durante o XIX Congresso Brasileiro de Magistrados.

As respostas ao estudo podem ser enviadas à AMB até a meia-noite de 17 de setembro (este domingo). Mas atenção! Só vale responder por e-mail. É fácil participar. Basta obter o questionário da pesquisa no link [http://www.amb.com.br/congresso2006/docs/boletim\\_pesquisa.doc](http://www.amb.com.br/congresso2006/docs/boletim_pesquisa.doc), responder e enviar para [congresso2006@amb.com.br](mailto:congresso2006@amb.com.br). O estudo tem 28 questões e pode ser respondido em poucos minutos.

A Pesquisa AMB 2006 mostrará o que os juízes pensam sobre questões fundamentais para o desenvolvimento do país, tocando em temas como meio ambiente, criminalidade, legislação trabalhista, formação de magistrados, entre muitos outros.

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

### PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

### VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

### CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

### DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

### TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

### 4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

### 4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

### COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

### COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

### DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

### COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

### COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

### JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

### DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Lisane C. B. Bitencourt

**ISSN 1806-0536**



**DIRETORIA JUDICIÁRIA**

DIRETORA JUDICIÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes****RECLAMAÇÃO Nº 1532/04**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:Duplo grau de jurisdição nº 1655/97 - TJ/TO  
RECLAMANTE:BENEDITO TEIXEIRA SILVA  
ADVOGADO(S):Hélio Fábio T. dos Santos Filho  
RECLAMADO(S):ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR:Luis Gonzaga Assunção  
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Intime-se o Estado do Tocantins, através do Procurador-Geral, para informar sobre o cumprimento integral do acórdão, sob pena de desobediência. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 1512/04**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE:Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 1624/97 da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Pamas-TO  
REQUERENTE:JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PAMAS-TO  
REQUERIDO(S) :PRESIDENTE DO TRIBUNAL E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA : Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESACHO: “Sobre o ofício de fls. 72/73 e os documentos anexos, diga a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECLAMAÇÃO Nº 1555/06**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:Ação de Mandado de Segurança nº 753/94 - TJ/TO  
RECLAMANTE:HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
ADVOGADO(S): Hamilton de Paula Bernardo  
RECLAMADO(S):PRESIDENTE DO TRIUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOANTINS  
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Nos termos do artigo 264 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, a reclamação deverá, sempre que possível, ser distribuída ao relator da causa principal, além disso, o reclamado neste caso, é a própria Presidente do Tribunal. Assim em razão da norma regimental acima referida, determino a remessa da presente reclamação ao relator do Mandado de Segurança n.º 753/94. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1514/05**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:Execução de Acórdão nº 1528/05-TJ-TO  
EMBARGANTE(S):ESTADO DO TOCANTINS, representando a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DESTE ESTADO  
PROCURADOR: Adelmo Aires Júnior  
EMBARGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS  
ADVOGADO(S): José Augusto Pinto da Cunha Lyra e Outro  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, fica as parte embargada nos autos epigrafados, INTIMADA do seguinte DESPACHO: “Defiro o pedido de prorrogação para entrega do laudo, fixando prazo de mais de 30 dias. Oficie-se à executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer as Fichas Financeiras em forma magnética dos servidores determinados no v. acórdão, com solicitação pelo perito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/Despachos**  
**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 4352/06**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ADEILDA SILVEIRA DE OLIVEIRA LIMA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
PACIENTE: SANDRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA: Adeilda Silveira de O. Lima  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Notifique-se o MM. Juiz da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína-TO,

para apresentar as informações no prazo de 48 horas. Fica o Sr. Secretário autorizado a assinar a devida notificação. Após, com ou sem as informações dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas-TO., 12 de setembro de 2006.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2882/01**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR Nº 6286/99)  
APELANTE: JAIR ALVES FERREIRA JÚNIOR  
ADVOGADO: Javier Alves Japiassu  
APELADO: PAULO MANNO  
ADVOGADOS: Rogéria Lima Santos de Lemos e Outro  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor do seguinte DESPACHO: “Determino que se notifique ao Juiz da causa, para prestar informações a respeito do acordo firmado, conforme documento juntado aos presentes autos, em fls. 78, enviando cópia da homologação do pacto celebrado entre as partes. Após volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas, 24 de agosto de 2006.”. (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 3905/01**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 5545/01  
AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA BOQUEIRÃO DO COCAL LTDA., JOÃO LISBOA DA CRUZ E OUTROS  
ADVOGADOS: Fábio Wazilewski e Outros  
AGRAVADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E BANCO HSBC BAMERINDUS S/A  
ADVOGADOS: Albery César de Oliveira e Outros  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista que o mm. Juiz monocrático informa que proferiu sentença terminativa na Ação Cautelar Incidental que originou o presente Agravo de Instrumento, JULGO-O PREJUDICADO, ante a perda superveniente de seu abjeto. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO., 04 de setembro de 2006.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 4554/03**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE GUARDA Nº 1090/03)  
AGRAVANTE: M. V. Q.  
ADVOGADOS: Sebastião Alves Rocha e Outros  
AGRAVADO: G. M.  
ADVOGADOS: Germiro Moretti e Outro  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Vera Nilva Álvares Rocha  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista que o MM. Juiz monocrático proferiu decisão de mérito na Ação de Guarda que originou o presente recurso, JULGO-O prejudicado, em razão da perda superveniente do seu objeto. Archive-se com as cautelas de estilo. Palmas, 01 de setembro de 2006.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5259/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA Nº 4571/04  
AGRAVANTE: GERALDO SEVERINO BARBACENO  
ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes  
AGRAVADO: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA  
ADVOGADA: Márcia Regina Flores  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Oficie-se ao MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, para informar se já foi proferida sentença definitiva na Ação Cominatória nº 4571/04, ou o andamento do referido feito. Cumpra-se. Palmas, 01 de setembro de 2006.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6507/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1280-0/04  
AGRAVANTE: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
ADVOGADO: André Nassif Gimenez e Outros  
AGRAVADA: LUZINETE DE ARAÚJO NEVES  
ADVOGADO: Juarez Rigol da Silva  
TERCEIRO INTERESSADO: CONSTRUTORA REMO LTDA.  
ADVOGADA: Márcia Caetano de Araujo e Outros  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ – CPFL, via de seu advogado, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nº 1.280-0/04, pro-movida por LUZINETE DE ARAÚJO NEVES, requerendo, em sede de li-minar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Em seu arazoado, diz a Agravante que a Agravada propôs Ação de Indenização com intuito de ser ressarcida por danos materiais e morais, em decorrência da morte de seu esposo, vítima de acidente ocasionado quando desenvolvia suas atividades laborais. Assevera que o Magistrado monocrático, ao manifestar-se sobre a competência para apreciar o feito, entendeu ser a Justiça do

Trabalho competente para o julgamento da lide, em razão de o sinistro ter ocorrido durante o exercício do labor. Informa que o cerne da discussão do presente recurso gira em torno da competência para julgamento da pretensão deduzida na ação proposta, onde entende, diversamente do Juízo monocrático, ser a Justiça Estadual competente para julgamento da ação proposta, razão pela qual requer, em caráter liminar, a suspensão da decisão atacada e no mérito a sua reforma definitiva. Ilustra sua tese com citações de dispositivos legais, jurisprudenciais e doutrinários. As fls. 310/315, indeferiu o pedido de efeito suspensivo para manter incólume a decisão de primeiro grau. Relatados, decido. A atribuição de efeito suspensivo, somente se justifica quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Extrai-se que, para se emprestar efeito suspensivo a agravo de instrumento, que é medida excepcional, exige-se a presença de dois requisitos acima mencionados. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. Há que se mencionar, que o despacho de fls. 310/315, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo, foi publicado no Diário da Justiça nº 1.490, página 4 e 5, em 26.04.2006, entretanto, o Agravante, maior interessado na modificação da decisão de Primeiro Grau, não buscou modificar o despacho via pedido de Reconsideração ou Agravo Regimental, restando, portanto, comprovado o seu desinteresse em reformar o decisum de primeiro grau. Com a égide da Lei nº 11.187/05, o presente recurso manifestamente não merece modificações no inciso II, do artigo 527, que é a nova regra. Ver-bis: "Art. 527 – Recebido o Agravo de Instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: I - omissis.....II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida." (Grifo nosso). Ex positis, e tendo em vista a inocorrência de lesão grave e de difícil reparação, considerando, ainda, a nova regra processual que tem aplicação imediata, recebo o presente recurso na modalidade de AGRAVO RETIDO, determino a remessa do mesmo à 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, onde tramita a Ação de Indenização por Danos Morais nº 1.280-0/04, devendo estes autitos serem apensados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 11 de setembro de 2006. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

### Acórdãos

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6446/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 1123/06, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)  
AGRAVANTE: ALBERTO MACHADO DE CARVALHO  
ADVOGADO: Coriolano Santos Marinho e Outros  
AGRAVADO(A): RAIMUNDO FERNANDES DE CARVALHO  
ADVOGADO: Naura Stella B. de S. Cavalcante  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS. DECISÃO QUE DEFERIU O ARROLAMENTO DE BENS, DETERMINANDO QUE O DEPOSITÁRIO SE ABSTENHA DE ABRIR MÃO DOS BENS ARROLADOS SEM PRÉVIA ANUÊNCIA JUDICIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Com a comprovação da propriedade dos bens, mediante apresentação de farta documentação, há que se restaurar a plenitude dos direitos patrimoniais do agravante. Cassada a decisão agravada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 6446/06 em que é Agravante Alberto Machado de Carvalho e Agravado Raimundo Fernandes de Carvalho. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento, para cassar a decisão agravada, restaurando-se, assim, a plenitude dos direitos patrimoniais do Agravante. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Apareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Doutora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 30 de agosto de 2006.

#### EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4737/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 451/453  
EMBARGANTE: A. C. P. DA C. REPRESENTADA POR SUA GENITORA G. P. DA C.  
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS  
EMBARGADO: N.T.G.  
ADVOGADOS: Juliana de Paula Guerra Spina e Outro  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO EM DESFAVOR DO ACÓRDÃO PROLATADO POR UNANIMIDADE NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4737/05 – ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO TOCANTE AO MARCO INICIAL DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDO E PROVIDO TÃO SOMENTE PARA QUE SEJA SANADA A OMISSÃO APONTADA, SEM CONTUDO, ALTERAR A SUBSTÂNCIA DO JULGADO MANTENDO-SE HÍGIDO EM RELAÇÃO A TODOS OS DEMAIS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na Apelação Cível nº 4737/05, em que figura como Embargante A. C. P. da C. – Representada por sua Genitora G. P. da C. e Embargado N. T. G. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu os presentes Embargos Declaratórios por serem próprios e tempestivos e DEU-LHES PROVIMENTO tão somente para sanar a omissão apontada sem, contudo, alterar a substância do julgado, que manteve hígido, quanto aos demais fundamentos. Votaram, os Excelentíssimos Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIREZ - Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 30 de agosto de 2006.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4504/04.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 445/446.  
EMBARGANTE: PEDRO RICARDO CUNHA DE ALBUQUERQUE.  
ADVOGADOS: Aristóteles Melo Braga e Outros  
EMBARGADOS: MÁRCIO RAPOZO DIAS E OUTRA.  
ADVOGADO: Antônio Edimar Serpa Benício  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:** "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL — REEXAME DA MATÉRIA — ACOLHIDO". De acordo com a reavaliação dos Embargos interpostos, foi reconhecido a contradição apontada entre a ementa e o acórdão, corrigindo ambos e acatando o Embargo.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de conhecer os Embargos interpostos, reconhecendo a contradição apontada entre a ementa e o acórdão, redigindo-se novo acórdão, corrigindo a ementa na forma da unanimidade da votação, visto que, as questões inerentes ao valor da causa deveriam ter sido tratados na forma justa e apropriada. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Des. JOSÉ NEVES e Des. AMADO CILTON. O Sr. Des. LIBERATO PÓVOA refluuiu de seu voto para acompanhar o voto do Sr. Des. JOSÉ NEVES. Dra. ELIANE MARCIANO PIREZ, procuradora de justiça. Palmas(TO), quarta-feira, 23 de agosto de 2006.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº 35/2006

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigesima quinta (35ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte (20) dias do mês de setembro do ano de 2006, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### FEITOS A SEREM JULGADOS

##### 01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6159/05 (05/0045329-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO Nº 618/02, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO).  
AGRAVANTE: R. R. DA S. E A. R. DA S..  
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA.  
AGRAVADO(A): W. A. DOS S. E W. A. R. E. S. G. A. R. REPRESENTADOS POR E. R. L..  
ADVOGADO: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTRO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

##### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

##### 02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6411/06 (06/0047282-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTAR Nº 37734-3/05, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).  
AGRAVANTE: I. M. S..  
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO.  
AGRAVADO(A): L. J. DOS S..  
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

##### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

##### 03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5203/04 (04/0037320-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 5.688/02, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).  
AGRAVANTE: PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR.  
ADVOGADO: JOSENIR TEIXEIRA E OUTROS.  
AGRAVADO(A): GENÉRIKA HOSPITALAR LTDA..  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

##### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

##### 04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6575/06 (06/0049332-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 13856-8/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).  
AGRAVANTE: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA..  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO NEGRÃO.  
AGRAVADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A - VIVO.  
ADVOGADO: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

##### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

**05)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2508/06 (06/0047952-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 83-0/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
IMPETRANTE: SIMONE ARAÚJO DA SILVA (MARGARETH BUFFET).  
ADVOGADO: MARCELO CÉSAR CORDEIRO.  
IMPETRADO: DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS - SEBRAE / TO.  
ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.  
3ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**  
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**06)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2527/06 (06/0049130-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO LIMINAR Nº 974-5/04 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
IMPETRANTE: RENATA DE OLIVEIRA PERES CHAVES.  
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES.  
IMPETRADO: AGENTE FISCAL - SR. EUDIVAL C. BARROS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.  
3ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**  
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5483/06 (06/0048947-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 11013-4/05 - 5ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A- ELETRONORTE.  
ADVOGADO: SANDRO PEREIRA CARDOSO E OUTRA.  
APELADO: MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUES E F. R. R. M. C., J. O. R. C. E L. S. R. C. - REPRESENTADOS POR MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUES.  
ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.  
1ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Antonio Félix **RELATOR**  
Desembargador Moura Filho **REVISOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4193/04 (04/0036884-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 3655/95, DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: ARCO IRIS PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.  
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA.  
APELADO: NAZARÉ RODRIGUES GOMES.  
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
4ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

**09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4233/04 (04/0037045-0).**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CÁLCULO EM CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 545/99, DA VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.  
APELADO: JUDAS TADEU ARAÚJO GOMES E RAIMUNDA COELHO MORAIS GOMES.  
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.  
2ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4434/04 (04/0039007-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2911/99, DA 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: ROGÉRIO DE LELLIS PINTO E OUTROS.  
APELADO: CORDEIRO & VIDAL LTDA..  
ADVOGADO: JOSÉ VIRIATO CORDEIRO VIDAL.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
4ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5702/06 (06/0051287-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE DEMARCAÇÃO PARA AVIVENTAÇÃO DE MARCOS Nº 4665/04 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: MARCELO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ E MILLENA COELHO JORGE ALBERNAZ.  
ADVOGADO: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTROS.  
APELADO: VALDIVINO PEREIRA DA SILVA E MARIA LEMES DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.  
5ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**  
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**  
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

**12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4815/05 (05/0042042-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE ARROLAMENTO COM ADJUDICAÇÃO Nº 719/03, VARA CÍVEL).  
APELANTE: SALVIANO FRANCISCO DA CHAGA.  
DEFEN. PÚBL.: NAZARIO SABINO CARVALHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
4ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

**13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5023/05 (05/0044704-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS COM NULIDADES DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COMINADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 548/03 - 5ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS.  
APELADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS E MARGARETH MEIRA RODRIGUES DOS SANTOS.  
ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.  
2ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

**14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4878/05 (05/0042773-9).**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 736/99 - DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA.  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.  
APELADO: POSTO CAPIVARA LTDA..  
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
4ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

**15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5167/05 (05/0045953-3).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS Nº 5059/99 - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.  
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN E OUTROS.  
APELADO: HUMBERTO FARIA TONACO.  
ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.  
3ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5012/05 (05/0044650-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0010-0/05 - 5ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A.  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.  
APELADO: ANTONIO LUIS DE SOUSA.  
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
4ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

**17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5703/06 (06/0051319-0).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 5994/04 - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: GUIMARÃES E MIRANDA LTDA.  
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO E OUTRO.  
APELADO: TEREZINHA LINO ARRAIS.  
ADVOGADO: ANTÔNIO PIRES NETTO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.  
5ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**  
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**  
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

**18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5500/06 (06/0049077-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO - LEI Nº 911/69 - 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A..  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.  
APELADO: ORLANDO DOMINGOS DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
4ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Luiz Gadotti                   RELATOR  
Desembargador Marco Villas Boas       REVISOR  
Desembargador Antonio Félix           VOGAL

**19) = APELAÇÃO CÍVEL - AC-5398/06 (06/0048213-8).**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE POSSE DE BEM IMÓVEL C/C PERDAS E DANOS Nº 2708/01 - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: JOÃO ROBERTO REZENDE BORGES E SILVANA ROSA DO AMARAL BORGES.  
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE.  
APELADO: INVESTCO S/A.  
ADVOGADO: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.  
2ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Moura Filho               RELATOR  
Desembargador Daniel Negry           REVISOR  
Desembargador Luiz Gadotti           VOGAL

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Acórdãos

**HABEAS CORPUS - HC-4278/06 (06/0049273-7).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: WALTER LOPES DA ROCHA.  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.  
PACIENTE(S): JAIR DE ARAÚJO CARVALHO.  
ADVOGADO: Walter Lopes da Rocha.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PROGRESSÃO DE REGIME FECHADO PARA O REGIME ABERTO. LEI 8.072/90, ART. 2º, § 1º. CONSTITUCIONALIDADE. A pena por crime previsto no art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90 (crime hediondo), deverá ser cumprida em regime integralmente fechado. Impossibilidade da progressão do regime em face da natureza hedionda do delito.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, por maioria de votos, acolhendo o pronunciamento do Representante do Ministério Público, nesta instância, denegou, em definitivo a ordem requerida. O Desembargador Antônio Félix divergiu oralmente só quanto ao cumprimento do regime da pena, de totalmente fechado, para inicialmente fechado, sendo vencido. Ausência justificada do Desembargador Daniel Negry. Votaram, acompanhando o Relator: Desembargador Marco Villas Boas, Desembargador Moura Filho. Presente à sessão, a ilustre Procuradora de Justiça, Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Acórdão de 15 de agosto de 2006.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2975/05 (05/0045404-3).**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 670/05).  
T.PENAL(S): ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, CPB.  
APELANTE(S): PAULO RODRIGUES.  
ADVOGADO: Miguel Ferreira Furtado.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – DANO QUALIFICADO – PREJUÍZO CONSIDERÁVEL – AÇÃO – NATUREZA PRIVADA – MINISTÉRIO PÚBLICO – ILEGITIMIDADE AD CAUSAM – NULIDADE DO PROCESSO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. • Deve-se reconhecer de ofício, para declarar nulo o processo desde o seu início, a nulidade da ação penal por dano qualificado com prejuízo considerável para a vítima (inciso IV, do artigo 163, CP), intentada pelo Ministério Público, tendo em vista que para este crime ela só se procede mediante queixa. Deve-se reconhecer, também, a extinção da punibilidade com fincas no artigo 107, IV c/c 103, ambos do Código Penal, verificado que a parte não ofereceu queixa-crime no prazo de seis meses, que é decadencial.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de Apelação Criminal nº 2975/05, em que é Apelante Paulo Rodrigues e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte integrante deste, que, em preliminar reconhecida de ofício, concluiu que este processo é nulo desde o seu início, da mesma forma que se reconheceu a extinção da punibilidade com fincas no artigo 107, IV c/c 103, ambos do Código Penal. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI e ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, A Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Acórdão de 29 de agosto de 2006.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2989/05 (05/0045658-5).**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONAL Nº 1694/04).

T.PENAL(S): ART. 121, § 3º, DO CPB.  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: WALDINAR RIBEIRO JÚNIOR.  
ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO – TRIBUNAL DO JÚRI – ERRO NA FORMULAÇÃO DE QUESITOS – INCLUSÃO EX OFFICIO - NULIDADES – PRECLUSÃO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 571, VIII, DO CPP – DESCLASSIFICAÇÃO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PARA CULPOSO – TESE NÃO ARGUIDA NA INSTRUÇÃO CRIMINAL OU EM PLENÁRIO – MODALIDADES DA CULPA NÃO DEMONSTRADAS – DECISÃO DIVORCIADA DO CONTEXTO PROBATÓRIO - SUBMISSÃO DO ACUSADO A NOVO JULGAMENTO – APELO PROVIDO. . Eventuais erros ocorridos na quesitação formulada para os crimes submetidos ao Tribunal do Júri devem ser suscitados ainda em Plenário, uma vez que tais vícios constituem nulidades relativas que, em não sendo arguidas no momento oportuno, tornam-se convalidadas pelo instituto da preclusão, ex vi do artigo 479, c/c o artigo 571, inciso VIII, do Código de Processo Penal. . A decisão fundada em tese não arguida na instrução criminal e tampouco em Plenário pela defesa, mostrando-se à evidência distanciada do contexto probatório dos autos, principalmente por não ter sido destacado que o acusado tenha agido por negligência, imprudência ou imperícia, modalidades da culpa não analisadas quando da prolação da sentença, deve ser cassada, submetendo-se o acusado a novo julgamento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial, em conhecer e prover o recurso, para cassar a decisão atacada e submeter o apelado Waldinar Ribeiro Júnior a novo julgamento, em face de julgamento proferido em contrariedade com as provas carreadas aos autos, nos termos do relatório e do voto do relator, que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI e ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Acórdão de 29 de agosto de 2006.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3198/06 (06/0050796-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 981-0/05).  
T.PENAL(S): ART. 157, 2º, II, C/C ART. 14, II E ART. 29 TODOS DO CP.  
APELANTE(S): MARIO GONÇALVES DA SILVA.  
DEF. PÚBL.: Edney Vieira de Moraes.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO TENTADO. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. I – Demonstrado que o Apelante concorreu de maneira efetiva na tentativa do roubo, pois teve a vontade e manifestou a intenção de cooperar na prática do delito, permanecendo junto ao outro executor pronto para efetivamente utilizar-se da violência, caracterizada está a co-autoria e não a participação de menor importância, que só tem aplicação quando a conduta demonstra leve eficiência causal; II – É irrelevante o fato de apenas o outro agente ter efetivamente praticado os atos de violência, pois a circunstância de adentrar no local do crime armado com uma faca demonstra que o Apelante estava imbuído da mesma intenção do seu comparsa, com o mesmo liame subjetivo de subtração e subjugação de alguma vítima que porventura aparecesse.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3198/06, onde figuram como Apelante Mário Gonçalves da Silva e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, negou-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença singular, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 05 de setembro de 2006.

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEX P - 1574/06 (06/0050343-7).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AGRAVO DE EXECUÇÃO Nº 008/06).  
T. PENAL: ART. 197 DA LEI Nº 7210/84.  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVADO: WCÁRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA.  
ADVOGADA: Sandra Nazaré Carneiro Veloso.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. EXAME CRIMINOLÓGICO. A nova redação do art. 112 da Lei de Execuções Penais, conferida pela Lei no 10.792/03, deixou de exigir a submissão do condenado a exame criminológico, anteriormente imprescindível para fins de progressão do regime prisional, bastando, agora, o cumprimento de um sexto da pena e bom comportamento carcerário, atestado pelo diretor do estabelecimento prisional.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo em Execução Penal no 1574, onde figuram como Agravante o Ministério Público do Estado do Tocantins e Agravado Wcário Rodrigues de Oliveira. Sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente e, no mérito, desacolhendo o parecer Ministerial, negou-lhe provimento, mantendo “in totum” a decisão agravada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY



– Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 05 de setembro de 2006.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2068/06 (06/0050455-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1103/06).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I, III E IV C/C ART. 29, "CAPUT", AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE(S): VALDEMIR OLIVEIRA SEVERO E CARLOS ALESSANDRO DUARTE NOGUEIRA.

DEF. PÚBL.: Edney Vieira de Moraes.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS DA AUTORIA. I – Para a prolação da sentença de pronúncia bastam, tão-somente, provas da existência do crime (materialidade) e indícios de autoria, ou seja, elementos probatórios que indiquem a probabilidade de ter o acusado praticado o crime. Não é necessária, portanto, a certeza absoluta de que foi o réu o autor do delito, tal qual se exige para a condenação, já que nessa fase processual não vige o princípio do "in dubio pro reo", sendo que eventuais incertezas propiciadas pela prova se resolvem em favor da sociedade ("in dubio pro societate"); II – Demonstrada a prova da materialidade delitiva, bem como a existência de indícios da participação dos Recorrentes no evento criminoso, a sentença que os pronunciou deve ser mantida, sendo que eventuais dúvidas acerca da autoria devem ser submetidas à apreciação do Conselho de Sentença.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito no 2068/06, onde figuram como Recorrentes Valdemir Oliveira Severo e Carlos Alessandro Duarte Nogueira e Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, negou-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 05 de setembro de 2006.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2073/06 (06/0050848-0).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 353/05).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, III E IV DO CP. C/C ART. 1º, I DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: JOALDIR DA SILVA.

DEF. PÚBL.: José Alves Maciel.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. REJEIÇÃO DE QUALIFICADORAS. GOLPES DE FACA. MEIO CRUEL. I – Somente em casos excepcionais, quando se puder reconhecer, de plano, a inaplicabilidade das qualificadoras, poderá o Magistrado afastá-las da análise dos jurados. II – A prática do crime de homicídio mediante a aplicação de diversos golpes de faca e com o uso de um bastão de ferro denota a ocorrência de sofrimento demasiado, o que pode ensejar a aplicação, pelo Tribunal do Júri, da qualificadora prevista no inciso III do § 2º do art. 121 do CP (meio cruel).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito no 2073, nos quais figuram como Recorrente o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Recorrido JOALDIR DA SILVA MATIAS. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, acompanhando o parecer ministerial, deu provimento ao recurso em sentido estrito, para fazer constar na sentença de pronúncia a qualificadora constante do artigo 121, parágrafo 2º, inciso III, do Código Penal, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 05 de setembro de 2006.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RSE - 1990/05 (05/0045206-7).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO de fls. 127.

EMBARGANTE(S): ALMIR PEREIRA DIAS.

ADVOGADO: Gaspar Ferreira de Sousa.

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CONTRADIÇÕES – INEXISTÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – PROVIMENTO NEGADO. • Os embargos declaratórios visam ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional devida pelo Estado-Juiz, não se prestando a uma nova valoração jurídica dos fatos envolvidos na causa, ainda mais quando não existe nenhuma contradição ou omissão a serem corrigidas no acórdão embargado. O efeito modificativo pretendido pelo embargante, na ausência de qualquer dos pressupostos legais de embargabilidade, revela-se desautorizado pelas normas legais que regem a espécie. • Recurso conhecido, mas improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito nº 1990, em que é Recorrente Almir Pereira Dias e Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica

como parte integrante deste, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, em vista da inexistência de contradição ou omissão a serem sanadas. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI e ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Acórdão de 29 de agosto de 2006.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisões / Despachos**

**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 4413/06 (06/0051421-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO

PACIENTE: LUCIREI COELHO DE SOUZA INOCÊNCIO

ADVOGADO: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS, postula nestes autos ordem de habeas corpus a favor de LUCIREI COELHO DE SOUZA INOCÊNCIO, ambos qualificados nos autos com expresso pedido de liminar. A paciente encontra-se desde o dia 18 de outubro/04, presa no Quartel da Polícia Militar da cidade de Gurupi-TO, em face de decreto de prisão preventiva, expedido pela juíza da 1ª Vara Criminal daquela Comarca. A prova dos autos é insuficiente para garantir a concessão da liminar postulada, assim sendo, nego o pedido. Notifique-se a MM. Juíza para apresentar as informações no prazo de 48 horas. Fica o Sr. Secretário autorizado a assinar a devida notificação. Após, com ou sem as informações dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de setembro de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

**PRECATÓRIO Nº 1602/02**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº2299/90 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)

REQUISITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

EXEQUENTE: FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: NOÉ REZENDE DE MORAIS

EXECUTADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.117, dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculo, a partir dos cálculos de folhas de 40. Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada e juros legais de 0,5, % ao mês de acordo com Art. 1062 CC até 10 de janeiro de 2003 e 1% ao mês a partir de 10 de janeiro de 2003 de acordo com Art. 406 e 407 do novo CC e Art. 161 § 1º do CTN em observância a sentença de fls. 10.

**MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS**

PRINCIPAL EM 02/12/2002 R\$ 16.069,54	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO
	1,2784981	R\$ 4.475,34	44,80%	R\$ 9.204,10	R\$ 29.748,99
<b>SUB-TOTAL I</b>					<b>R\$ 29.748,99</b>
<b>JUROS ANTERIORES ATÉ 02/12/2002 R\$ 4.338,78</b>	1,2784981	R\$ 1.208,34	0	0	R\$ 5.547,12
<b>SUB-TOTAL II</b>					<b>R\$ 5.547,12</b>
<b>TOTAL (I + II)</b>					<b>R\$ 35.296,11</b>
<b>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 20%</b>					<b>R\$ 7.059,22</b>
<b>SUB-TOTAL III</b>					<b>R\$ 7.059,22</b>
<b>CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS ATÉ 02/12/2002 R\$ 346,83</b>	1,2784981	R\$ 96,59	0	0	R\$ 443,42
<b>SUB-TOTAL IV</b>					<b>R\$ 443,42</b>
<b>TOTAL GERAL (I+ II + III + IV)</b>					<b>R\$ 42.798,75</b>

Importa o presente cálculo em R\$ 42.798,75 (quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 30 de setembro de 2006.

De acordo com a decisão de folhas 62 foi deferido o pedido de parcelamento em parcelas anuais iguais e sucessivas, no prazo de cinco anos; portanto, o valor total da dívida atualizada importa em R\$ 42.798,75 (quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), de modo que, são cinco parcelas, cada uma no valor de R\$ 8.559,75 (oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), sendo que, R\$ 7.147,91 (sete mil, cento e quarenta e sete

reais e noventa e um centavos) é referente ao valor principal mais às custas e R\$ 1.411,84 (um mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) honorários advocatícios.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 2536ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESª. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

As 16h47, do dia 13 de setembro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 06/0051474-9

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1553/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 37828-3/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 37828-3/06 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
REQUERENTE: UNIMED PALMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO (S): FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES E OUTROS  
REQUERIDO: ROBERTO MÁRCIO DE CARVALHO  
ADVOGADO: FRANCISCO VALDÉCIO COSTA PEREIRA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0022153-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0051475-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6808/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3367/04  
REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 3465/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO)  
AGRAVANTE: CONSTRUTORA ODEBRECHT S/A  
ADVOGADO (S): LUIZ GUILHERME B. GONÇALVES E OUTROS  
AGRAVADO (A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041963-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0051484-6

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO 1529/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 2704/03  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2704/03 DO TJ-TO)  
EXEQUENTE: TEREZINHA ALVES EVANGELISTA  
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA  
EXECUTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO  
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### PROTOCOLO: 06/0051487-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6809/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2418/03 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU - TO)  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: GEUNI MARIA BARREIRA ALVES  
AGRAVADO (A): VALDIR VICENTE FERREIRA E SATIKO MATSUMOTO FERREIRA  
ADVOGADO: SILVIO EGIDIO COSTA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034344-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0051489-7

CARTA TESTEMUNHÁVEL 1503/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
RECURSO ORIGINÁRIO: 263/06 AP. 548/03  
REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO CARTA TESTEMUNHAL Nº 263/06 - VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 155, CAPUT DO CP.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO: REOMAR PINTO MONTEIRO  
ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2006

#### PROTOCOLO: 06/0051490-0

CARTA TESTEMUNHÁVEL 1504/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
RECURSO ORIGINÁRIO: 264/06 AP. 98/01 AP. 488/01

REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO CARTA TESTEMUNHAL Nº 264/06 - VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 155, "CAPUT", DO CPB  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO: BONFIM FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: PAULO CAETANO DE LIMA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2006

#### PROTOCOLO: 06/0051507-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3490/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: HC 4366/06  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR DO TJ - TO, NO HC Nº 4366/06  
ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: RELATOR DO HC 4366/06.

#### PROTOCOLO: 06/0051511-7

HABEAS CORPUS 4418/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ÁLVARO CÂNDIDO PÓVOA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
PACIENTE: JOÃO CARLOS PEREIRA DAMACENO  
ADVOGADO: ÁLVARO CÂNDIDO PÓVOA  
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050531-6 COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0051519-2

HABEAS CORPUS 4419/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 837/06  
IMPETRANTE: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO  
PACIENTE: ANTÔNIO RESPLANDES DE ARAÚJO NETO  
ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050270-8 COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0051520-6

HABEAS CORPUS 4420/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FRANCISCO DELIANE E SILVA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
PACIENTE (S): REJEIS GONZAGA DE OLIVEIRA E CARLOS AUGUSTO SOLINO DE SOUZA  
ADVOGADO : FRANCISCO DELIANE E SILVA  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0051528-1

HABEAS CORPUS 4421/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ZELINO VITOR DIAS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
PACIENTE (S): LOURIVAL SIRQUEIRA SOARES NETO, WALTEIR OLIVEIRA DOS SANTOS E WANDERLEY SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS  
RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

### 1º Grau de Jurisdição

## ARAGUAÇU

### Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA  
assistência judiciária

#### Referência: Autos n. 2.355/03

Ação: Interdição  
Requerente: Lindalva Gomes do Nascimento  
Requerido José Martins do Nascimento e outro

Prazo: 20 dias



Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente edital de publicação de sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferida sentença nos autos acima mencionado, conforme teor a seguir transcrito: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de José Martins do Nascimento e de Noé Martins do Nascimento, nomeando-lhes curadora para todos os atos da vida civil, a sua irmã, Lindalva Gomes do Nascimento, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoa de reconhecida idoneidade. Intime-se a curadora nomeada para no prazo de 5 ( cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo o compromisso de curadoria. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais e providencie a sua averbação nos assentos de nascimento dos interditados, nos termos dos artigos 92 e 107, § 1º, da Lei n. 6.015/73, publicando –a na imprensa oficial por 3 ( três) vezes, com intervalo de 10 ( dez) dias, nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. P.R.IC. Arag., 24/maio/06 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 1.581/02)

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, RAIMUNDO P. DO NASCIMENTO, brasileiro, natural de Couto Magalhães, filho de Francisco P. de Sousa e Maria P. do Nascimento, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 29, § 1º, III, da Lei 9.605/98, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 10/10/06, às 14:30 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (14/09/2006). Eu, Keila Léia R. Oliveira Lopes, Escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

FRANCISCO VIEIRA FILHO

JUIZ DE DIREITO

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### DITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Assistência judiciária

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania se processam os autos de Dissolução de Sociedade de Fato, processo nº. 2006.0001.3115-6/0, ajuizado por MARIA DA DORES LIRA DA COSTA em face de JOÃO FERREIRA GOOMES tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido, SR. JOÃO FERREIRA GOOMES, brasileiro, casado, trabalhador braçal, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial o autor alegou em síntese o seguinte: "que a requerente conviveu com o requerido como se casada fosse por 18 anos; dessa união nasceu dois filhos, ainda menores; da união adquiriram um lote de terra da quadra C-13, lote 29 na Rua das Parreiras, Araguaína Sul, com área de 496,28M2. Requereu os benéficos da justiça gratuita, a oitiva do Ministério Público, a procedência do pedido, protestando provar o alegado por todos os meios de provas permitidas em direito. Valorou a causa em R\$.5.000,00(cinco mil reais). Pelo MM. Juiz às fls. 10 verso, foi exarado o seguinte despacho: "Defiro gratuidade judiciária. Cite-se o requerido por edital, para em quinze dias, querendo oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína –TO, 29 de maio de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2006. Eu, Cristiane Moreira de Araújo, Escrevente, que o digitei e subscrevi.

## ARAPOEMA

### Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO

(prazo de 20 dias)

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões , Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, VALDECI DUVIRGEM DE CASTRO e LUIZA LIMA COELHO, brasileiros, profissão ignorada, residentes e domiciliados em

lugar incerto e não sabido, para, contestarem se quiserem, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, a presente Ação de Guarda, Autos nº 224/06, proposta por CREUZA DUVIRGEM DE CASTRO, brasileira, viúva, funcionária pública, residente na Rua Patrocínio, s/nº, Setor Morada do Sol, nesta cidade de Arapoema/TO, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Observo, pelo exposto na inicial, que a requerente é servidora pública e pretende indicar o menor como seu dependente no plano de saúde, tendo em vista que este possui a saúde frágil, com o intuito de lhe proporcionar melhor assistência. Diante do exposto, estando preservado o interesse do menor, e presentes os requisitos legais, defiro a Guarda Provisória do Menor DANILO CESAR COELHO DE CASTRO, em favor da requerente, o que faço com fundamento no artigo 33, da lei 8.069/90. Lavre-se o competente termo de guarda provisória, após, cite-se os requeridos, via edital, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 28 de agosto de 2.006. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (05/09/2.006). Eu \_\_\_\_\_, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

## NOVO ACORDO

#### EDITAL DE CITAÇÃO – Nº 007/2006.

Prazo: 20 (vinte) dias

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DOUTOR RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

CITANDOS: .....

TERCEIROS INTERESSADOS.

ORIGEM: .....

Autos do processo nº 304/2006. ação CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA, COM PEDIDO DE LIMINAR, proposta por DEUSANY GONÇALVES DOS REIS e MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA RODRIGUES, em desfavor do ESPÓLIO DE EUCLIDES RIBEIRO DE SOUSA.

FINALIDADE: .....

CITAR por este edital, TERCEIROS INTERESSADOS, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido (art. 232, inciso IV do CPC), para os termos da presente ação e, para, querendo, contestar, cientificando-os que terão o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia; não sendo contestada ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 285, do CPC).

**DECISÃO CONSTANTE ÀS FLS. 24/25, DOS AUTOS EM EPÍGRAFE:** (...) ISTO POSTO, defiro a liminar pretendida e mando que se expeçam aos CRI onde os imóveis estão matriculados, determinando que se abstenham de registrar e averbar qualquer ato de alienação e oneração dos bens. Em seguida, cite-se os requeridos, com as devidas advertências, para tomarem conhecimento do comando proibitório desta decisão, bem assim para contestarem o pedido. Por cautela, promova-se a citação de terceiros interessados, através de edital, cuja publicação ficará a cargo das requerentes. De Palmas para Novo Acordo, aos 05 de julho de 2006. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã do Cível, que o digitei e subscrevi.

Edileuza L. de O. Carvalho

## PALMAS

### Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

##### Carta Precatória nº 2005.1.0621-8

Deprecante : 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE GURUPI - TO.

Ação origem : INDENIZAÇÃO

Nº Origem : 7144/03

Requerente. : MÁRCIO JAIR MATTJE

Adv. Reqte. : LOURENÇO CORREIA BEZERRA - OAB/TO. 3182

Requerido : PROMEDE AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA

Adv. Reqdo. : MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO-OAB/GO. 18.384

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Domingos Carneiro Mendes da Silva, redesignada para o dia 03/10/06 às 15:00 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

##### Carta Precatória nº 8627/02

Deprecante : 9ª VARA CÍVEL DA COM. DE GOIÂNIA – GO.

Ação de origem : EXECUÇÃO

Nº Origem : 882 – PROT. 199901331545

Reqte. : BANCO DO BRASIL S/A

Adv. do Reqte. : KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL-OAB/TO.2.412

Reqdo. : EBER ROSA PEU; ALFREDO DE ALMEIDA COSTA E GISELE DE C. S. COSTA

Adv. do Reqdo. :

DESPACHO : Intime-se o advogado subscritor da petição de fl. 96, para, em cinco dias, providenciar a documentação necessária, nos termos do despacho de fl. 94. Cumpra-se. Palmas – To., 30 de agosto de 2006 – Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.